

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SE FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE-GO., CNPJ SOB NR. 25.040.395/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO, CPF NR. 129.331.551-68 DO OUTRO LADO O SINDROFARV - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE RIO VERDE-GO., CNPJ SOB NR. 00.732.373/0001-57, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, IRON MOREIRA DE SOUSA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2012 à 30 de abril de 2013, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de empregados, firmadas entre representantes de Entidades Sindicais convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos, em toda competência territorial dos Sindicatos, vigentes 30 de abril de 2011, serão reajustados em 01 de maio de 2012, em 12% (doze por cento)

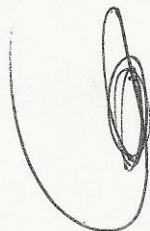
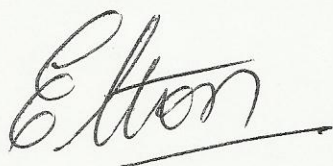
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após o mês de maio/2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Maio/2011	12%	Novembro/2012	6%
Junho/2011	11%	Dezembro/2012	5%
Julho/2011	10%	Janeiro/2013	4%
Agosto/2011	9%	Fevereiro/2013	3%
Setembro/2011	8%	Março/2013	2%
Outubro/2011	7%	Abril/2013	1%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido 01/05/2011 à 30/04/2012, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.



CLÁUSULA QUARTA – SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores e balconistas em geral de medicamentos e perfumaria, é assegurado 01 (hum) salário mínimo fixo mensal, mais comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado que no somatório da parte fixa e variável, o empregado não terá remuneração mensal inferior a R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais.

I – 4% (quatro por cento) para o empregado que venha a completar 3 (três) anos de serviços na mesma empresa.

II – 6% (seis por cento) para o empregado que venha completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III – 10% (dez por cento) para o empregado que venha completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

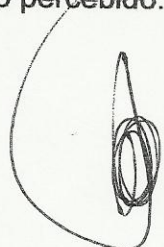
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula a parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5(cinco) ou 10 (dez) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I, II e III respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente a função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o salário fixo percebido.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos de Rio Verde – Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão de contrato de trabalho do empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º Salário, indenizações e nas rescisões de contrato de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos considerando-se a média das comissões e RSR dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REPOUSO SEMANAL

A remuneração do repouso semanal e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da lei 605/49 e súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

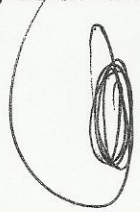
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 salário mínimo, vigente na época da morte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCÍARIO

O dia do comerciário relativo ao ano de 2012, que é dia 30 de outubro será comemorado no dia 11 de fevereiro de 2013 (Segunda-feira de Carnaval) sendo, nesta data, devido o repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da Lei 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto 27.048 de 12/08/49, quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando o comércio varejista de produtos farmacêuticos e manipulação, essencial, de utilidade pública e o funcionamento de



farmácia ininterrupto, conforme faculta a lei, poderá haver compensação do repouso em outro dia, de acordo com a escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da data de retorno ao trabalho, do empregado afastado em razão de Auxílio Doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APOSENTADORIA

Garantia ao empregado em vias de ser aposentado: Fica assegurado estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro meses anteriores à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviços necessários a concessão do benefício ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviços. Para concessão de no mínimo 28 (vinte e oito) anos de serviços mediante certidão expedida pela Previdência Social. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão os mesmos fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, pela empresa como previsto em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido ao empregador descontar nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se risco da atividade econômica, dentre outros, o recebimento de cheques sem provisão de fundos (os quais deverão ser vistados e autorizados o seu recebimento por parte do empregador, representante legal da empresa, ou cumprimento das normas internas da empresa), deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de caixa e estoque não causados pelo empregado, culposa ou dolosamente etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do disposto nesta cláusula, sujeita o empregador a ressarcir ao empregado, o valor descontado com acréscimos legais a partir da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTA JUSTIFICADA


O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do SECORV, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao SECORV, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

O SECORV manterá em seu quadro, funcionários na área externa para atuar junto a rede empregadora, nos serviços atinentes a divulgação, sindicalização de empregados, recebimento de mensalidades descontadas em folha de pagamento e acompanhamentos de recolhimentos, cujo funcionário deverá Ter toda colhida por parte do Empregador, desde de que não afete o desenvolvimento do trabalho do funcionário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salários fixo e variável, o desconto do vale transporte, será de 6% (seis por cento), do seu salário básico, excluídos adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei 7.418/85 e artigo 9º do decreto 95.247/87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente pelo SECORV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o SECORV declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR VIOLAÇÃO A CCT

Os empregadores e empregados que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser revertida a prejudicada.

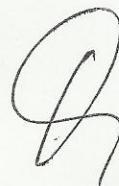
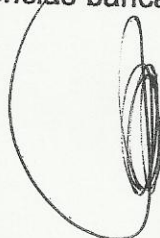
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregador, de acordo com o empregado e sem qualquer ônus, deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de novo emprego e data do início da nova atividade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/02/2012, as empresas representadas pelo SINDROFARV que atuam no comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos de Rio Verde-Go., estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos seus empregados, no comércio de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos e homeopáticos, a favor do SECORV, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância correspondente a 8% (dez por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do SECORV, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2012 e setembro/2012, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo de 10 (dez) salários mínimos e recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja dia 10/07/2012 e 10/10/2012, nas agências bancárias conveniadas, sob pena



de sanções legais. Deste valor, o SECORV repassará 11% (quatorze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SECORV, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos após 01 de maio de 2012, estarão sujeitos aos descontos previstos no “CAPUT” desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SECORV em outro emprego em 2012.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento da multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do SECORV. Sendo que o Sindicato fornecerá comprovante por escrito ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES


As empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO ficam obrigadas a enviar ao SECORV relação com o nome dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento ou relação nominal dos empregados contribuintes e encaminhar ao SECORV até o 15º dia após o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas signatárias desta Convenção, se obrigam a recolher ao SINDROFARV, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, previstas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARAGRÁFO ÚNICO – A Assembléia Geral do SINDROFARV, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará a Contribuição Confederativa devidas pelas empresas para o exercício de 2012.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PCMSO

De conformidade do item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da portaria 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previstos na Cláusula Sétima desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RENEGOCIAÇÃO

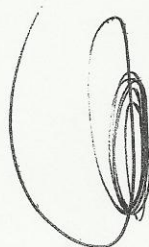
As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS TREINAMENTOS

Fica o empregador desobrigado de pagar horas extras para o funcionário que por livre e espontânea vontade, estiver fazendo treinamento interno fora de seu horário de trabalho, visando uma futura promoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DA CCT

As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção.



E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Rio Verde-Go., 08 de maio de 2012.



SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE RIO VERDE

IRON MOREIRA DE SOUSA-Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE-GO.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO - Presidente